



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 003/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 054/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em **TOBIAS BARRETO – Sergipe**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA – ME**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.420.957/0001-15, sediada a Rua Antônio Prado, 1019, Galpão, Centro na cidade de Tobias Barreto/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVO GOMES DA COSTA JUNIOR**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 04(quatro) meses, alterando a Cláusula Quarta do citado instrumento contratual de nº 054/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, §1º II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



As partes elegem o foro da comarca de TOBIAS BARRETO/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Se, 31 de janeiro de 2024.



ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA – ME
Ivo Gomes da Costa Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Clicia Ramos Portela

2ª Denise de Andrade Aquino